



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL, Nº 108/90

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E  
OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS  
FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SALDANHA MARINHO, RS, E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A M E S A da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor,  
FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Sobre os valores de vencimentos e remunerações dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, RS, é concedido um reajuste de 15% (quinze por cento).

ARTIGO 2º - Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:  
A) Igual ou acima de cinquenta centavos para valores imediatamente superior em cruzeiros.  
B) Até quarenta e nove centavos para valor imediatamente inferior em cruzeiros.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos retroativos a 1º de junho de 1.990.

Saldanha Marinho em 25 de junho de 1.990,



DECY CORAI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Osnilda Terezinha Gonçalves

Secretária Administração e Fazenda - Substituta -